

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ  
E

*À reunião  
Walter  
10/10/2018*

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

APOIO A ATIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL

Primeiro Outorgante: **Câmara Municipal da Nazaré**, Órgão Executivo do Município do mesmo nome, NIPC nº 501222634, com sede Av. Vieira Guimarães, 2450-106 Nazaré, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara **Walter Manuel Cavaleiro Chicharro**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, adiante designada por **Câmara**.

Segundo Outorgante: **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, NIPC nº 503148776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, nº 75-77, em Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, **Dr. Luís Pisco**, no uso da competência que lhe é conferida pelo nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 22/2012, e nº 3 do artigo 21º de Lei nº 3/2004, na sua versão atualizada, adiante designada por **ARSLVT**.

Pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Âmbito**

O projeto “**Prato Colorido, Prato Divertido**” pretende constituir-se num apoio da Câmara Municipal da Nazaré ao Agrupamento Escolar do Concelho, acrescentando-lhe algo mais às

aprendizagens dos alunos, e respetivas famílias, relacionadas com a dieta mediterrânica e o exercício físico, para além daquelas que estão definidas nos currículos em vigor.

Este projeto é operacionalizado estabelecendo parcerias com entidades que dispõem do conhecimento específico dos domínios que nele se integram.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Atividades com interesse municipal relevante**

1. Identificação, Prevenção e Controlo da Obesidade Infantil no Concelho da Nazaré.
2. Objetivos do Projeto:
  - a) Criar cidadãos capazes de tomar decisões informadas acerca dos alimentos e práticas culinárias saudáveis;
  - b) Prevenir o excesso de peso e obesidade nos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico do concelho da Nazaré, através de actividades dirigidas aos alunos, pais / encarregados de educação e professores;
  - c) Avaliar a oferta alimentar dos refeitórios escolares do 1º ciclo do Ensino Básico do concelho da Nazaré, através da oferta diária do almoço a um pai / encarregado de educação em cada refeitório;
  - d) Controlar a prevalência do excesso de peso e obesidade nos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico do concelho da Nazaré, através de consultas especializadas de nutrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Deveres Do Primeiro Outorgante**

A Câmara compromete-se a contribuir com os serviços de uma Nutricionista para:

- a) Realizar rastreio dos alunos do 1º ano do 1º ciclo e acompanhamento dos alunos com excesso de peso / obesidade;
- b) Criar meios necessários para que os pais / encarregados de educação possam avaliar quantitativamente e qualitativamente, a oferta alimentar do refeitório escolar;
- c) Dinamizar/acompanhar a execução das atividades objeto do presente protocolo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Deveres Do Segundo Outorgante**

1. A ARSLVT, através da USP do ACES Oeste-Norte, compromete-se a contribuir no âmbito das atividades do Programa Nacional de Saúde Escolar, para o cumprimento dos objetivos do Projeto do presente protocolo.
2. Disponibilizar os seus serviços à população alvo do Projeto, nos termos da Lei.
3. Elaborar um relatório final de avaliação do Projeto, em colaboração com a Nutricionista da Câmara Municipal da Nazaré, através da Unidade de Saúde Pública do ACeS Oeste Norte.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Vigência**

1. O presente Protocolo é válido por um período de --- anos, a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos e nas mesmas condições a menos que seja denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de três meses em relação ao seu termo.
2. A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem as Partes, ou quem represente as respetivas Instituições, rever o presente clausulado visando a introdução das adaptações consideradas necessárias, ou dar por findo este Protocolo.
3. A resolução unilateral deste Protocolo, no todo ou em parte, é efetuada por notificação escrita, no mínimo três meses de antecedência da data da produção de efeitos pretendida, sem prejudicar a conclusão das ações em curso e salvaguardando os interesses e as expetativas legítimas de todos os intervenientes

Assim o disseram e outorgaram.

O presente protocolo foi aprovado pela Câmara Municipal em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201  
e pelos órgãos competentes da ARSLVT em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201



NAZARÉ



SNS SERVIÇO NACIONAL  
DE SAÚDE



O PRIMEIRO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

O SEGUNDO OUTORGANTE \_\_\_\_\_